



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC

CNPJ: 03.264.792/0001 – 08

Rua: Manoel Antônio Bueno, nº 387, Bairro: Rocio Grande.

CEP: 89240 – 000 Fone: (47) 3444 – 4357

E-mail: secretariadesaude@saofranciscodosul.sc.gov.br



SÃO FRANCISCO DO SUL

ANEXO V - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL E [XXX], QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO AO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA.

CONTRANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL por intermédio da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 83.102.269/0001-06, com sede na Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387, bairro Rocio Grande, em São Francisco do Sul, SC, CEP nº 89.240-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Nádia Moreira Raposo, brasileira, inscrita no CPF nº 035.961.299-74, Portaria nº 14.197, de 05 de maio de 2017, Contratante, e doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0001-35, localizado à Rua General Acastro de Campos, nº 153 – Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 481.783.229-00 e da Cédula de Identidade nº 5776908, doravante denominado **CONTRATADO**, qualificada como Organização Social.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.263/11, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.504/12 e Decreto Municipal nº 1.567/12 e os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu art. 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de Santa Catarina; Considerando a necessidade da continuidade do serviço público de saúde, em especial a realização de cirurgias no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora da Graça;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão de Servidor Público ao Cessionário, para atuação junto às Unidades de Saúde que será regido pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1 O presente Termo de Cessão de Servidor Público tem por objeto a prestação de serviços de 07 (sete) técnicos de enfermagem, 02 (dois) enfermeiros, e 02 (dois) motoristas, junto à Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, porte I, a ser administrado e gerenciado pelo Cessionário.

1.2 A Cessão dos servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou outro meio autorizado em Lei, não importando o regime estatutário ou celetista.

1.3 Havendo necessidade de outros servidores públicos, com funções/cargos distintos do item 1.1 desta Cláusula, poderá fazer parte do presente Termo, desde que respeitadas a legislação vigente e regulamentação do presente Termo.

1.4 No caso dos servidores que já encontram-se cedidos, dá-se continuidade à Cessão, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 A designação dos servidores será procedida da seguinte forma:

2.1.1 Em necessidade de cessão de servidores públicos, o Cedente expedirá Ofício ao Cessionário encaminhando a relação dos servidores que tenham ingressado na Prefeitura através de concurso público ou outro meio autorizado em Lei.

2.1.2 O Cessionário com base na relação solicitará certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar.

2.2 A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do Cessionário, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 A frequência do servidor público cedido, será controlada pelo Cessionário e será mensalmente remetido a Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Recursos Humanos, para controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como, as ausências, férias, licenças, ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatado pelo Cessionário, serão imediatamente comunicadas ao Cedente para providências cabíveis.

2.5 É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação

2.5.1 Aplicam-se para os casos de substituição, as cautelas constantes dos sub-itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.6 Para este Termo, acordam as partes a Cessão dos servidores públicos, na forma de anexo, que conterá o nome, nacionalidade, estado civil, cargo, inserção no RG e CPF, matrícula funcionário e carga horária.

2.7 Atual contratação dos funcionários por parte do Cessionário, não se vincula a este Termo, ficando desde já responsabilizado pelas verbas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e outros relacionados a eventual contrato firmado com os funcionários cedidos e Cessionário.

2.8 O não cumprimento das obrigações enseja em eventuais penalizações na forma do Contrato de Gestão Emergencial e seus Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

3.1 Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior



ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fê pública.

3.3 Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 Estar ciente de que a Cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 O Cessionário não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido com a função e cargo do funcionário público e seu posto de trabalho, qual seja, na Unidade de Saúde que já presta seus serviços ou àqueles postos à disposição pela Administração Pública.

3.6 Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo Cedente.

3.7 Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste Termo.

3.8 Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas dos funcionários cedidos, desde que esteja de acordo com este Termo.

4.2 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do Cessionário, sem exceção.

4.4 Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços de Diretoria ou outro cargo de chefia nas Unidades de Saúde.

4.5 Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do Cessionário para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 Considerar-se-á antecipadamente rescindido no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, ao Cedente.



SÃO FRANCISCO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SC

CNPJ: 03.264.792/0001 – 08

Rua: Manoel Antônio Bueno, nº 387, Bairro: Rocio Grande.

CEP: 89240 – 000 Fone: (47) 3444 – 4357

E-mail: secretariadesaude@saofranciscodosul.sc.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

7.1 O servidor cedido deverá obrigatoriamente assinar o Termo de Responsabilidade, em face do estabelecido pelas normas internas do Contratado.

7.2 A não concordância com o Termo de Responsabilidade e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços na unidade de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas deste Aditivo, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco do Sul, 06 de outubro de 2017.


RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal


NÁDIA MOREIRA RAPOSO
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF